GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018195.989.25-6 (ref. TC-011436.989.24-8)
Embargante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia na EE "Profa. Lina da Costa Couto".
Responsável(is): Wilson Aparecido Troque (Gerente).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/25, na parte que conheceu do termo de recebimento definitivo.
Advogado(s): Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADO ERRO MATERIAL NA DECISÃO EMBARGADA QUANTO À PLURALIDADE DE TERMOS DE RECEBIMENTO SOB APRECIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, DÚVIDA OU OMISSÃO. CONTEXTO PROCESSUAL QUE EVIDENCIA A FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO EM DATAS DISTINTAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADO NAS PARTES COMPONENTE DA DECISÃO E NA PAUTA DE JULGAMENTO. REDAÇÃO NO SINGULAR EM PASSAGEM ISOLADA INSUSCETÍVEL DE DESNATURAR O OBJETO EFETIVAMENTE APRECIADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INVIABILIDADE DE RECONFIGURAÇÃO DO ACÓRDÃO PELA VIA ESTREITA DOS ACLARATÓRIOS. REJEIÇÃO

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 28 de outubro de 2025 às 14h de 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, **rejeitou-os,** mantendo-se incólume o acórdão embargado, tal como proferido, inclusive quanto à fundamentação de mérito e à identificação do Recebimento Definitivo materializado via Termos emitidos em 22 e 29 de janeiro de 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CWBF-7NAB-7TQP-7VJJ

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador da Fazenda do Estado Paolo Saraiva Garcia.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CWBF-7NAB-7TQP-7VJJ